



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 264, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Institui a Comissão de Pesquisas Judiciárias (CPJ) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da efetividade da jurisdição, da duração razoável do processo e da eficiência administrativa, elencados, respectivamente, no art. 5º, XXXV e LXXVIII, e no art. 37, **caput**, da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 \(CRFB/88\)](#);

CONSIDERANDO a [Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021](#), que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 462, de 6 de junho de 2022](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a gestão de dados e estatística e cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ), no âmbito do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio CSJT,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui a Comissão de Pesquisas Judiciárias (CPJ) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. A CPJ integrará a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ), do Conselho Nacional Justiça (CNJ).

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CPJ será composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) magistrado indicado pelo presidente do Tribunal;

II - 1 (um) magistrado ou servidor indicado pela Corregedoria;

III - 2 (dois) analistas judiciários, especialidade Estatística;

IV - 1 (um) servidor da Secretaria de Sistemas (SE SIS), graduado em Tecnologia da Informação (TI) e integrante da equipe de tratamento da informação;

V - 1 (um) servidor com experiência em Tabelas Processuais Unificadas (TPUs), formado em Direito;

VI - 1 (um) servidor indicado pelo presidente do Tribunal, com formação em ciências humanas e experiência em pesquisa empírica;

~~VII - 1 (um) servidor indicado pelo presidente do Tribunal, lotado no Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC);~~

VII - 1 (um) servidor indicado pelo presidente do Tribunal, lotado na Secretaria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEGEPNAC); [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 277/2023\)](#)

~~VIII - 1 (um) servidor indicado pela Diretoria Judiciária;~~

VIII - o chefe da Divisão de Integração e Planejamento Judiciário (DIPJ); [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 397/2025\)](#)

~~IX - o secretário de Gestão Estratégica.~~

~~IX - o secretário de Governança e Estratégica.~~ [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 277/2023\)](#)

IX - o secretário de Governança e Estratégia; e [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 397/2025\)](#)

X - o chefe da Divisão de Estatística e Análise de Dados (DIESTAD). [\(Incluído pela Resolução TRT3/GP 397/2025\)](#)

Parágrafo único. Os membros referenciados nos incisos I e II deste artigo serão, respectivamente, coordenador e vice-coordenador da CPJ.

CAPÍTULO III DA COMUNICAÇÃO

Art. 3º A CPJ encaminhará matérias para apreciação da Presidência e da Corregedoria, e a esta se reportará, nos termos do art. 33 da [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe à CPJ:

I - zelar pela consistência e integridade das bases de dados do Tribunal;

II - supervisionar as remessas de dados ao CNJ, buscando a consistência da informação e o envio nos prazos estabelecidos;

III - realizar e/ou fomentar e apoiar a elaboração de estudos e diagnósticos de temas de interesse da Presidência do Tribunal ou do CNJ, utilizando, sempre que possível, a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ);

IV - observar os padrões de conceitos e de parâmetros estabelecidos para o SIESPJ na produção de dados estatísticos;

V - fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias locais;

VI - disseminar informação e conhecimento por meio de publicações, seminários e outros veículos;

VII - estabelecer, sempre que necessário, rede de articulação com as escolas judiciais e de magistratura, centros de inteligência, laboratórios de inovação, universidades, instituições de ensino superior e/ou de pesquisa;

VIII - fomentar a produção de pesquisas empíricas em Direito, em articulação com as instituições locais de ensino superior;

IX - atuar para que as Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) sejam utilizadas em sua versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo CNJ;

X - observar o Modelo de Transmissão de Dados (MTD) e as demais especificações de envio e funcionalidades da DataJud;

XI - supervisionar o processo de instalação e implantação de instrumentos de coleta de dados;

XII - atuar no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, de forma a realizar toda e qualquer ação necessária ao saneamento da DataJud e dos demais instrumentos de coleta de dados, garantindo a integridade e confiabilidade dos dados recepcionados pelo CNJ; e

XIII - elaborar, publicar e enviar anualmente à Presidência do Tribunal e ao Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), até 30 de março do ano subsequente, o relatório de desempenho da CPJ no ano anterior, com a descrição das atividades, os diagnósticos e as pesquisas realizadas, bem como o plano de ação com as atividades previstas para o ano corrente.

§ 1º O Tribunal promoverá, regularmente, ações de capacitação destinadas aos membros da CPJ, aos integrantes da unidade técnica especializada em estatística e ciência de dados e às demais unidades técnicas que atuem em colaboração com a Comissão, de modo que se forme base de conhecimento.

§ 2º A CPJ poderá contar com o apoio de colaboradores internos e/ou externos, e, eventualmente, convidá-los para participar de suas reuniões, sem direito a voto, entre eles:

I - representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim;

II - magistrados e servidores com experiência ou formação acadêmica adequadas para a realização e gestão de atividades de pesquisa;

III - professores universitários, em atividade ou aposentados, assim como magistrados e servidores aposentados, na qualidade de consultores voluntários; e

IV - representantes das escolas da magistratura.

Art. 5º Cabe ao coordenador da CPJ:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO V DO APOIO EXECUTIVO

~~Art. 6º A Secretaria de Gestão Estratégica será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) da CPJ.~~

~~Art. 6º A Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE) será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) da CPJ.~~ [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 277/2023\)](#)

Art. 6º A Divisão de Estatística e Análise de Dados (DIESTAD) será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) da CPJ. [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 323/2024\)](#)

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

~~Art. 7º A CPJ se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário.~~

Art. 7º A CPJ se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, quando necessário. ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 323/2024](#))

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 4º Faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

CAPÍTULO VII DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VIII DO **QUORUM** DE REUNIÃO E DO **QUORUM** DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião da CPJ, será exigido **quorum** de 4 (quatro) membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 10. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A CPJ manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal, com a RPJ e outras partes interessadas, nos termos do art. 31 da [Resolução n. 325, de 2022](#), do CSJT.

Art. 12. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 13. As atribuições mencionadas no art. 7º da [Resolução CNJ n. 462, de 6 de junho de 2022](#), serão exercidas pelos membros da CPJ, até que seja instituída, neste Tribunal, a unidade técnica especializada a que alude o art. 6º da mesma Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente